

ARQUIVADO



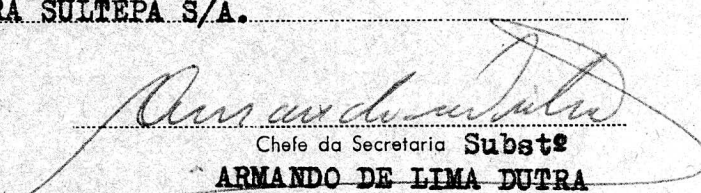
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 378/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA
contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.


Chefe da Secretaria **Subste**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. 13º sal., dif. de fér., dif. de FGTS, liber. FGTS.

Valor: G\$ 286,80

27

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 378/72
Em 20 / 07 / 72

TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, selteiro, electricista, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para notificação, rua Capitão Cruz, 2.044, por seus procuradores, infra-assinados, conforme procuração inclusa, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamação trabalhista contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA SULTEPA S/A, expondo e requerendo o seguinte :

1. - QUE, foi admitido pela reclamada em 28.4.71, como auxiliar de electricista e com o salário de cr\$1,00/hora normal, e ganhava ultimamente cr\$1,20/hora;
2. - QUE, em 8.7.72 foi despedido, mediante aviso prévio de 30 dias, não lhe sendo pagas diferenças de férias, 13º salário e F.G.T.S., calculados sobre o total de sua remuneração e média salarial.


I S T O P O S T O, reclama :


a) Diferença 13º salário 1.971, média salarial cr\$ 356,82 - 8/12 (238,04-192,00) =	cr\$	46,04
b) Diferença 13º salário 1.972, média salarial cr\$ 370,96 - 6/12 (185,46-144,00) =	cr\$	41,46
c) Diferença de férias 4/71 a 4/72 = 15 dias média salarial cr\$ 363,89 (181,95-144,00)	cr\$	47,95
d) Diferença de F.G.T.S. s/total remuneração	cr\$	57,01
e) Liberação de saldo em c/vinculada a disposição no Banco do Brasil, mediante AM....	cr\$	94,34
Total reclamado.....	cr\$	286,80

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia. PROTESTA-SE por todo o gênero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal, por testemunhas, exibição de livros, documentos, etc.

Termos em que
Pede deferimento

Montenegro, 20 de julho de 1.972

PP. 
OAB/RS 582-CPF 019826050

PP. 
OAB/RS 1886-CPF 019815100

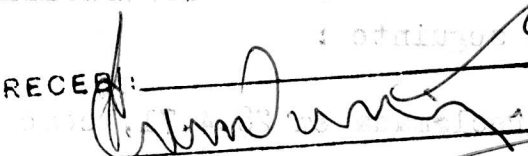
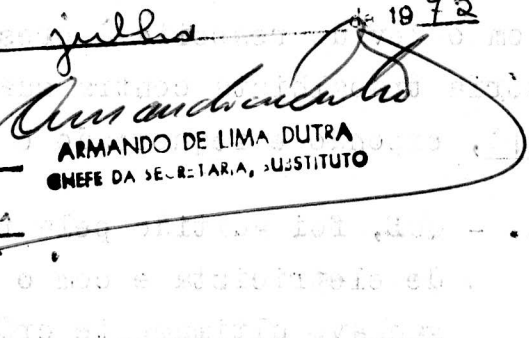
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1972 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi anunciado o Rele. através de seu Procurador, e expedida notificação à Rede, através do S. Of. de Justiça

O referido é verdade e dou fé.

Montenégro, 21 de julho de 1972

RECEBI:

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro e maior de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, por êste instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seus bastantes procuradores o Dr. Oswaldo F. Sporleder e o Ac. Carlos Valentim Boes Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional na cidade, rua Capitão Cruz, 2.044, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, proporem uma reclamatória trabalhista contra a firma - CONSTRUTORA SULTEPA S/A, estabelecida neste município, localidade de Vendinha, podendo os ditos procuradores tudo assinarem e requererem, judicial ou extra-judicialmente; acordarem, transigirem, confessarem e desistirem; assinarem quitações de toda a espécie e importâncias; acompanharem os feitos em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercitarem os poderes contidos na cláusula "ad judicia", recorrerem e substabelecerem. Enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta outorga.-

Montenegro, 20 de julho de 1.972

→ Telmo Andrade de Oliveira



Representação a firma
Telmo Andrade de Oliveira
 Em testemunha da verdade.
 20 JUL 1972
 Montenegro.
 Tabelião *[Signature]*



4
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 378/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **trinta e um** (**31**) do mês de **julho/1972**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro, 21 de **julho** de 19 **72**

Recb: au: - 21.07.72.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
jun

PROCESSO Nº 378/72

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, férias, FGTS, presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Estagiário Carlos V.P. Bandeira, e a reclamada representada por seu preposto Darcy Roque Corrêa da Silva, com credencias arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 192,00, contra recibo de quitação do pedido feito na inicial, já que, também neste ato, são entregues ao reclamante as guias de AM solicitadas. Custas de R\$ 19,20, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Telmo Andrade de Oliveira

Reclamante

Armando de Lima Dutra
Reclamado

Armando de Lima Dutra

Procurador do reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6
Jury

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, repr. pelo sr. Darcy R.C. da Silva, e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 192,00 (Cento e noventa e dois cruzeiros. * * * * *) o principal nos autos do proc. 378/72. relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Telmo Andrade de Oliveira
Reclamante

Reclamado

7
July

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Conia da Silva,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 31 / 07 / 1972

Armando de Souza

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE SOUZA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
Montenegro, 01/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA 9.8.72
Paulo H--

ARQUIVADO
DATA SUPRA
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
FUNÇÃOÁRIO